

Lei n.º 326/2009, de 02 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo das políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Acompanhar e auxiliar no planejamento, formulação e execução da Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso;

IV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei n.º 10.741/03;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VI – inscrever e cadastrar os programas das entidades não-governamentais de assistência ao idoso;

VII – estabelecer, com auxílio do Poder Público Municipal, a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade filantrópica de longa permanência para idoso;

VIII – propor a inclusão na lei orçamentária, no plano plurianual, e na lei de diretrizes orçamentárias de ações voltadas para o idoso;

IX – auxiliar na elaboração do plano de aplicação dos recursos depositados à conta do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X – elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá o seu suplente;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, entre os membros.

§ 1º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, o membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será substituído por seu respectivo suplente;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 11 – As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 – O Poder Executivo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, fundo especial destinado ao custeio da Política de Atendimento do Idoso no Município de Mairipotaba, integrando o orçamento municipal.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá como gestor o Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso, e como tesoureiro outro de seus membros titulares.

§ 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes da União, do Estado de Goiás, repassados mediante transferências voluntárias;

II – recursos públicos municipais;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes das multas aplicadas com base da Lei n.º 10.741/03;

VI – outras que lhe sejam destinadas.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 169/98 de 10 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 02 dias do mês de outubro de 2009.

Ademir Antônio de Sousa
Prefeito Municipal